



PROCESSO N°: 1048072
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Turmalina
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018 para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Turmalina, com inscrições previstas para o período de **25/10 a 30/11/2018** e prova objetiva para **13/01/2019**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 16/08/2018, conforme informação constante no relatório a fls. 03.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 13.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio que determinou a fls. 15 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica.

2 ANÁLISE

Informa-se que o Edital n. 01/2018 foi encaminhado tempestivamente a esta Casa, em 16/08/2018, em cumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e as Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

2.1 Documentação Instrutória

Documento	fls.
Relatórios gerados pelo Fiscap	01/08
Quadro de cargos do Edital nº 01/2018	09/11v

2.2 Da publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

De acordo com as informações prestadas por meio do Questionário do sistema FISCAP - fls. 03, o Edital n. 01/2018 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, disponibilizado na *internet*, em Diário Oficial no dia 27/08/2018 e em jornal de grande circulação.

Em pesquisa ao endereço eletrônico da empresa organizadora, www.cotec.fadenor.com.br comprova-se que o Edital n. 01/2018 está ali disponibilizado.

Assim sendo, a comprovação da publicidade nos termos da Súmula n. 116 deste Tribunal foi cumprida na íntegra.

2.3 Do regime jurídico de trabalho

Não consta no edital o regime jurídico de trabalho.

2.4 Dos cargos ofertados

2.4.1 Quantitativo de vagas

Não foi apresentada a legislação regulamentadora referente à criação dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano, restando prejudicada a aferição entre o quantitativo dos cargos criados, ocupados e oferecidos no Edital.

Verifica-se divergência entre a informação prestada por meio do sistema FISCAP, a legislação regulamentadora e as vagas ofertadas no edital no que se refere ao quantitativo de vagas criadas, ocupadas e disponíveis para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Coveiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Operário, Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Assistente Administrativo, Auxiliar de

Serviços de Saúde, Fiscal Tributário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Nutricionista e Odontólogo.

2.4.2 Da jornada de trabalho

Não foi encaminhada a legislação regulamentadora referente à jornada de trabalho dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano, restando prejudicada a análise técnica.

Informa-se, ainda, divergência entre a legislação regulamentadora e o Anexo I do Edital, referente à carga horária dos cargos constantes no quadro abaixo:

<i>Cargo</i>	<i>Legislação regulamentadora referente à Jornada de Trabalho</i>	<i>Jornada de Trabalho constante no Anexo I do Edital n. 001/2018</i>
Enfermeiro	20 h – LC n. 01/2017	40 h
Nutricionista	20 h – LM n. 1607/2011	40 h
Odontólogo	20 h – LM n. 1607/2011	40 h

2.4.3 Dos vencimentos

Não foi encaminhada a legislação regulamentadora referente aos vencimentos dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano, restando prejudicada a análise técnica.

Com relação aos demais cargos, quais sejam, Auxiliar de Serviços Gerais – Coveiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Operário, Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia, Condutor de Veículos Leves, Condutor de Veículos Pesados, Gari, Oficial de Serviços Públicos – Almoxarife, Oficial de Serviços Públicos – Bombeiro Hidráulico, Oficial de Serviços Públicos – Carpinteiro, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista Industrial, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista Predial, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista de Veículos, Oficial de Serviços Públicos – Lavador de Veículos, Oficial de Serviços Públicos – Mecânico, Oficial de Serviços Públicos – Pedreiro, Oficial de Serviços Públicos – Pintor, Oficial de Serviços Públicos – Soldador, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar Administrativo, Assistente de Apoio ao Ensino Infantil,

Assistente Administrativo, Assistente de Arquivo, Auxiliar de Serviços de Saúde, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico Contábil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, Administrador Público, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Veterinário foi constatada divergência nos vencimentos constantes na legislação regulamentadora e no Anexo I do Edital.

2.4.3 Dos requisitos de acesso

A escolaridade exigida para o ingresso nos cargos constante no Anexo I do Edital está de acordo com a legislação regulamentadora, excetuando-se os cargos de Administrador Público, Assistente Social, Biomédico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Veterinário, cuja legislação referente aos requisitos de acesso não foi enviada.

2.4.4 Das atribuições

A legislação referente às atribuições de todos os cargos foi encaminhada e está em consonância com o Anexo III do edital, excetuando-se os cargos de Técnico em Informática, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Especialista em Educação - Escolas Rurais e Urbanas, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicólogo e Veterinário, cuja legislação regulamentadora referente às respectivas atribuições não foi encaminhada.

2.5 Da devolução da taxa de inscrição

Em relação à possibilidade de devolução da taxa de inscrição, foram previstas, corretamente, no item 2.5.6, as hipóteses de ressarcimento, porém, não foram previstas as condições em que se procederá à restituição do valor pago, tais como **prazo e correção monetária**, o que deverá ser incluído no edital.

2.6 Da ordem de convocação

O edital é omissivo quanto à ordem de convocação das pessoas com deficiência, principalmente quanto às vagas que surgirem no curso da validade do concurso público.

Todavia, é necessária a inclusão desta cláusula, a fim de conferir clareza e segurança aos candidatos portadores de deficiência, quanto à sua ordem de convocação.

Assim, o edital deve incluir a ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em concurso for inferior a 05 (cinco), estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20%.

Dentro dessa sistemática, de observância dos limites máximo e mínimo, a Administração deverá reservar, ainda, a 21ª, a 41ª, a 61ª e assim sucessivamente, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no edital.

2.7 Da ausência de condições especiais para realização das provas a não deficientes

Apesar de constar no item 5.16, menção a atendimento especial àquela candidata que tiver necessidade de amamentar durante as provas, **não consta do edital** cláusula possibilitando a realização das provas em condições especiais por candidatos não portadores de deficiências que comprovem tal necessidade. Tal disposição deve ser expressa no texto, de forma a evitar futuros questionamentos, conforme se depreende do despacho do Conselheiro Relator Eduardo Carone Costa, nos autos de edital de concurso público nº 765.773:

Edital de Concurso Público. Realização das provas em condições especiais. “Não há previsão no texto do edital para a realização de prova por candidato não portador de deficiência que necessite de condições especiais para tal.(.....).Deve ser previsto expressamente no texto, de forma a evitar futuros questionamentos.”

2.8 Da pontuação atribuída à prova de títulos

Constata-se previsão de cláusula editalícia de valoração de títulos superior a 10% (dez por cento) do total da nota da prova objetiva no item 6.5.2 do edital em tela.

O concurso público, pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, fundamenta-se no art. 37, inciso II da Constituição da República. Esse inciso trata da possibilidade de realização da prova de títulos, conforme abaixo dispõe, *in verbis*:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Como todos os atos da administração pública, os critérios para a exigência de títulos devem ser pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade e igualdade, sob pena de comprometer a idoneidade do certame.

Destaca-se posicionamento do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais que coaduna com entendimento desta Corte de Contas:

Item 44 – (...) o somatório de pontos previsto para os títulos não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do total da nota da prova objetiva. Processo nº 848.009/2011. Santa Bárbara do Tugúrio. Relator Cons. Wanderley Ávila.

Assim, deve ser retificado o item a fim de que a quantidade total de pontos a serem atribuídos à prova de títulos não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) para o somatório das provas objetivas.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue:

- 3.1 ausência no edital do regime jurídico de trabalho;
- 3.2 não encaminhamento da legislação regulamentadora referente à criação dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano;
- 3.3 divergência entre a informação prestada por meio do sistema FISCAP, a legislação regulamentadora e as vagas ofertadas no edital no que se refere ao quantitativo de vagas

criadas, ocupadas e disponíveis para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Coveiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Operário, Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços de Saúde, Fiscal Tributário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Nutricionista e Odontólogo;

3.4 não encaminhamento da legislação regulamentadora referente à jornada de trabalho dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano;

3.5 divergência entre a legislação regulamentadora e o Anexo I do Edital referente à carga horária dos cargos de Enfermeiro, Nutricionista e Odontólogo;

3.6 não encaminhamento da legislação regulamentadora referente aos vencimentos dos cargos de Monitor de Transporte Escolar, Operador de Motoniveladora (Patrol), Servente Escolar, Especialista em Educação – Escolas Urbanas e Rurais e Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano;

3.7 divergência entre a legislação regulamentadora e o Anexo I do Edital referente aos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Coveiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Operário, Auxiliar de Serviços Gerais – Vigia, Condutor de Veículos Leves, Condutor de Veículos Pesados, Gari, Oficial de Serviços Públicos – Almojarife, Oficial de Serviços Públicos – Bombeiro Hidráulico, Oficial de Serviços Públicos – Carpinteiro, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista Industrial, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista Predial, Oficial de Serviços Públicos – Eletricista de Veículos, Oficial de Serviços Públicos – Lavador de Veículos, Oficial de Serviços Públicos – Mecânico, Oficial de Serviços Públicos – Pedreiro, Oficial de Serviços Públicos – Pintor, Oficial de Serviços Públicos – Soldador, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar Administrativo, Assistente de Apoio ao Ensino Infantil, Assistente Administrativo, Assistente de Arquivo, Auxiliar de Serviços de Saúde, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico Contábil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, Administrador Público, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Docente II – Ensino Infantil e 1º ao 5º ano,

Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Veterinário;

3.8 não foi encaminhada a norma regulamentadora referente à escolaridade exigida para os cargos de Administrador Público, Assistente Social, Biomédico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Veterinário;

3.9 não foi encaminhada a norma regulamentadora referente às atribuições dos cargos de Técnico em Informática, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Especialista em Educação - Escolas Rurais e Urbanas, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicólogo e Veterinário;

3.10 quanto à possibilidade de devolução da taxa de inscrição, não foram previstas as condições em que se procederá à restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária;

3.11 não houve previsão no edital da ordem de convocação das pessoas com deficiência;

3.12 não consta no edital cláusula possibilitando a realização das provas em condições especiais, por candidatos não portadores de deficiências que comprovem tal necessidade;

3.13 irregularidade quanto à valoração da pontuação atribuída aos títulos que foi superior a 10% (dez por cento) do total da prova objetiva.

Considerando que o período de inscrição se inicia em 25/10/2018, havendo tempo hábil para o saneamento das demandas aqui expostas, sugere-se, *smj*, a intimação do Prefeito Municipal para que se manifeste acerca das ocorrências arroladas nesta análise.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 21 de setembro de 2018.

Maria Christina Freire e Silva Assis Rocha
Analista de Controle Externo
TC 1174-3